



PROCESSO Nº	271.066-8/2026
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGA O ACORDO PROVISÓRIO E URGENTE CELEBRADO PELA MESA TÉCNICA Nº 2/2026 – HOSPITAL DO CÂNCER DE MATO GROSSO E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – CONSTANTE DO PROCESSO Nº 271.066-8/2026
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/03/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL

DECISÃO NORMATIVA Nº 5/2026 – PP

Homologação do Acordo Provisório e Urgente celebrado pela Mesa Técnica nº 2/2026 - Hospital do Câncer de Mato Grosso e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – constante do Processo nº 271.066-8/2026.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (LOTCE/MT), pelo artigo 3º e pelo inciso V do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);

CONSIDERANDO a norma fundamental prevista no inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (CPCE/MT), que estabelece a promoção, quando for o caso, de soluções consensuais ou autocompositivas, inclusive com uso da mediação e celebração de negócios jurídicos processuais, nos processos de controle externo perante o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do artigo 1º do RITCE/MT, que estabelece competência ao Tribunal para instituir mesas técnicas, preferencialmente por meio de conciliação e mediação, visando promover o



consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 237 e na alínea “c” do inciso V do artigo 296, todos do RITCE/MT, que estabelecem os encaminhamentos e a forma de homologação dos consensos estabelecidos em mesa técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar instrumentos consensuais que garantam o exercício do controle externo de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar da rígida observância do devido processo legal, privilegiando um modelo pautado no diálogo, na negociação, na cooperação e na coordenação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.655/2018 – Lei de Introdução ao Direito Público, com destaque para os artigos 20 e 22, que estabelecem que “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” e que, “na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, respectivamente;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes constantes da Resolução Normativa nº 12/2021 – TP que estabeleceu a possibilidade de realização das Mesas Técnica no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar o **Acordo Provisório e Urgente** celebrado pela Mesa Técnica nº 2/2026 (Processo nº 271.066-8/2026) – Anexo Único¹ – na construção de soluções para as controvérsias relacionadas à execução do Contrato nº 253/2024/SES/MT, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) e o Hospital de Câncer de Mato Grosso (HCanMT).

Art. 2º Após a publicação, retornar os autos à Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (SNJUR) para prosseguimento da instrução processual e construção da solução definitiva para a controvérsia.

Art. 3º Esta decisão normativa entra em vigência na data de sua

¹ O anexo mencionado nesta Decisão Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE-Decisões Normativas.



publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI** (videoconferência), **WALDIR JÚLIO TEIS** (videoconferência), **GUILHERME ANTONIO MALUF** e **ALISSON ALENCAR**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas